

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 21/7/2016, Seção 1, Pág. 56.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Raphael Marcos Franco		UF: DF
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso de Direito, bacharelado, até o sexto semestre da Faculdade Processus Brasília.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº: 23001.000070/2015-48		
PARECER CNE/CES Nº: 193/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2016

I – RELATÓRIO

O acadêmico Raphael Marcos Franco, RG. [REDAZIDO], expedida pela [REDAZIDO], em [REDAZIDO], CPF. [REDAZIDO], em carta datada de [REDAZIDO], endereçada ao Conselheiro-presidente dr. Erasto Fortes Mendonça, solicita deste Conselho Nacional de Educação (CNE) convalidação de estudo até o sexto semestre, realizado na Faculdade Processus, com o objetivo de regularizar sua situação acadêmica.

A respeito dos episódios que culminaram na solicitação apresentada a este Colegiado – processo Nº: 23001.000070/2015-48 – cabe registrar:

- a) O requerente ingressou no curso a distância EJA – Ensino Médio, oferecido pela ILAL-DF, concluindo o ensino médio.
- b) Após conclusão do ensino médio, o solicitante ingressou no segundo semestre de 2009 na IES Alvorada (Brasília), no curso de Direito, cursou nessa instituição dois semestres.
- c) O solicitante pediu transferência para a Faculdade Processus (Brasília), concluindo o terceiro semestre no ano de 2010.
- d) Em 2012, o solicitante teve a sua matrícula suspensa, após denúncias pela imprensa de certificados de conclusão falsos emitidos pela ILAL-DF/ EPEDC-RJ, no ano de 2009, o que foi confirmado por órgãos competentes em relação à referida irregularidade.
- e) Diante disso o requerente contratou o Colégio Integrado Polivalente (Brasília) para cursar a distância o Ensino Médio – EJA, concluindo o referido curso em 29/5/2014.
- f) O solicitante apresenta junto à sua carta, endereçada ao Conselho Nacional da Educação (CNE), os documentos comprobatórios e solicita a esse conselho a Convalidação das Matérias do curso de Direito cursado na Faculdade Processus, até o sexto semestre.

Por essas razões encaminhou ao Conselho Nacional da Educação o pedido de convalidação de diploma.

Diante do exposto, considerando os dados apresentados neste Parecer e convencido de que a documentação apresentada pelo interessado demonstra o atendimento de todos os requisitos necessários à convalidação de estudos solicitada,

manifesto-me favorável ao pleito. É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

Deve-se comunicar a IES sobre a obrigatoriedade de observar a legislação vigente e, portanto, não aceitar matrícula de alunos que não apresentam documentação que atesta a conclusão de ensino médio.

II – VOTO DO RELATOR

Favorável à convalidação de estudos realizados no curso de Direito, bacharelado, da Faculdade Processus Brasília, até o sexto semestre, por Raphael Marcos Franco, RG. [REDACTED], expedida pela [REDACTED], CPF. [REDACTED], ministrado pela Faculdade Processus Brasília, sediada na cidade de Brasília, Distrito Federal/DF.

Brasília (DF), 10 de março de 2016.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de março de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente